Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0533/10
PR Nº 003/10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 53 **/10 – CCJ**

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário a servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

A douta Procuradoria da Casa, manifestou-se, fl. 7, afirmando, acertadamente, em Parecer Prévio, que a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe que é da competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Aduz, de igual modo, que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre prevê competir ao município o estabelecimento de leis e atos relativos a assuntos de interesse local e assevera a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

Salienta, finalmente, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, em seu art. 6º e no inc. I do art. 15, declara a sua competência para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços.

Assim, analisando o teor do Projeto constatamos que foram preenchidos todos os requisitos legais, razão pela qual concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de março de 2010.

Vereador Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 53 /10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 23/03/2010.

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Waldir Canal

Lenio B. Bazeeloj

LS/LAB/DMM